

PROJETO DE LEI N.º 522-A, DE 2019
(Do Sr. Lincoln Portela)

Inserir nova hipótese de causa de aumento de pena a ser aplicada ao crime de lavagem de dinheiro, consistente na prática da conduta envolvendo bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime praticado contra a Administração Pública; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. DELEGADO PABLO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 522, de 2019, tem por objetivo incluir nova hipótese de causa de aumento de pena a ser aplicada ao crime de lavagem de dinheiro, consistente na prática da conduta envolvendo bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime praticado contra a Administração Pública.

Na justificação do PL em debate, afirma-se que *a sociedade brasileira tem assistido ao vertiginoso aumento no número de tais condutas envolvendo a riqueza pertencente à Administração Pública, direta e indireta. Tais recursos, como tem sido noticiado pela mídia e desnudado pelas operações policiais, vêm sendo desviados há anos mediante a implementação de um sistema corrupto que lançou garras e criou raízes em tais instituições. Tal atuação nefasta tem o condão de lesar sobremaneira toda a sociedade, na medida em que se trata de verba arrecadada do bolso do contribuinte. Não obstante, observa-se o alto grau de potencialidade lesiva do ato porquanto impede a implementação de políticas públicas destinadas a melhoria de vida de todos os brasileiros, bem como o desenvolvimento do país.*

A proposição em tela foi distribuída para análise e parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem o artigo 24, II, e o artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sob regime de prioridade, sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado se manifestar sobre o mérito da proposição referida nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 522, de 2019, tem por objetivo apenar mais gravemente o agente que pratica o delito de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores provenientes de crimes praticados contra a Administração Pública.

Como muito bem pontuou o autor na justificativa de sua proposição, atualmente são comuns e lamentavelmente frequentes notícias acerca do envolvimento de agentes da administração pública em esquemas de apropriação indevida de dinheiro público, desvios de recursos, dentre outras condutas que interferem na atividade constitucionalmente destinada ao Estado de gerir a coisa pública de forma proba e eficiente.

Cabe lembrar que crimes dessa natureza afetam, sempre, a probidade administrativa, promovendo o desvirtuamento da Administração Pública nas suas várias atribuições, ferindo, dentre outros, os princípios norteadores da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Por isso, tais condutas exigem uma rigorosa punição, já que somos todos profundamente afetados por essas práticas nocivas.

A repressão aos desvios com a coisa pública, portanto, tem a função de proteger a Administração Pública diretamente, a sua imagem, a necessidade de eficiência e seriedade e, em última análise, toda a sociedade.

Por esse motivo, o Projeto em análise pretende utilizar a instância penal, como *ultima ratio*, para conter essas condutas com alto poder de lesividade.

Como é cediço, a finalidade da pena consiste em reprovar e prevenir o crime. Através da prevenção, busca-se, dentre outras coisas, intimidar os membros da coletividade acerca da gravidade e da imperatividade da pena, retirando-lhes eventual incentivo quanto à prática de infrações penais.

Assim, sob o ponto de vista da segurança pública, temos que a proposição em análise mostra-se oportuna e conveniente.

Tendo em vista o acima exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 522, de 2019.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2019.

Deputado DELEGADO PABLO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 522/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Pablo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Capitão Augusto - Presidente, Fernando Rodolfo e Guilherme Derrite - Vice-Presidentes, Aluisio Mendes, Cabo Junio Amaral, Capitão Alberto Neto, Capitão Wagner, Daniel Silveira, Delegado Antônio Furtado, Delegado Pablo, Dr. Leonardo, Fábio Henrique, General Girão, Gonzaga Patriota, Julian Lemos, Lincoln Portela, Magda Mofatto, Mara Rocha, Paulo Ganime, Paulo Teixeira, Perpétua Almeida, Sanderson, Santini, Sargento Fahur, Subtenente Gonzaga - Titulares; Airton Faleiro, Célio Silveira, Coronel Tadeu, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Frederico, Gurgel, Luis Miranda, Nicoletti, Paulo Freire Costa, Professora Dayane Pimentel e Zé Neto - suplentes.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2019.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Presidente